Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3304/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16753/2014
PROTOCOLO	: 1549885
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE – IMCG
VALOR	: R$ 2.429.313,12
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE MIRINS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – TERMOS DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXIGENCIAS LEGAIS CUMPRIDAS – REGULARIDADE. São regulares os termos aditivos e os termos de Apostilamento quando estão devidamente formalizados e os documentos encaminhados cumprem todas as exigências legais, comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da Formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e do 1º ao 3º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 01.091/2014, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a empresa Instituto Mirim de Campo Grande – IMCG.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 01.091/2014 celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a empresa Instituto Mirim de Campo Grande - IMCG, decorrente do resultado do Procedimento de Dispensa de Licitação.

A Dispensa de Licitação (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase), foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-1769/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e do 1º ao 3º Termos de Apostilamento, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência e concluiu pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos e do 1º ao 3º Termos de Apostilamento.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e dos termos de apostilamento.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e a Formalização do 1º ao 3º Termos de Apostilamento.

Compactuo com tais entendimentos, vez que o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de Apostilamento estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e do 1º ao 3º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 01.091/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;
3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da Formalização dos 1º ao 3º Termos Aditivos e dos 1º ao 3º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 01.091/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.LCS
SETAC.ASC/DSSM